



CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201600044002799
INTERESSADO: Colégio Ápice
ASSUNTO: Renovação

DE: 02/09/2016

Parecer/Voto CEE/CEB N. 46/2017

1. Histórico

O Colégio Ápice, mantido por Joana Jeracina Barbosa, inscrito no CNPJ sob o N. 17.079.102/0001- 47, localizado na Rua Cidade de Goiás, N. 934, Quadra 14, Centro, em São Luís de Montes Belos - GO, por meio de sua gestora, requer deste Conselho a renovação da autorização do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e ensino médio, a partir de janeiro de 2017.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Ofício, fls. 02;
- ✓ Projeto político pedagógico, fls. 03/36;
- ✓ Regimento escolar, fls. 37/81;
- ✓ Ata de aprovação do PPP e regimento escolar, fl. 82;
- ✓ Calendário escolar, fl. 83;
- ✓ Nominata dos docentes, fls. 84/86;
- ✓ Certificado dos professores, fls. 87/116;
- ✓ Infraestrutura, fl. 117;
- ✓ Biblioteca, fl. 118;
- ✓ Laboratório de informática, fl. 119;
- ✓ Número de alunos, fl. 120;
- ✓ Hora atividade, fl. 121;
- ✓ Demonstrativo de rendimento escolar, fl. 122;
- ✓ Laudo técnico, fls. 123/129;
- ✓ Numero de alunos por sala, fl. 130;
- ✓ Ofício, fl. 131;
- ✓ Resolução, fls. 132/133;
- ✓ Número de alunos por sala e declaração, fl. 134;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201600044002799
INTERESSADO: Colégio Ápice
ASSUNTO: Renovação

DE: 02/09/2016

✓ CNPJ, fl. 135.

2. Análise

O Colégio Ápice, obteve a validação, o credenciamento e a autorização do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e ensino médio, por meio da Resolução CEE/CEB N. 897/2013, com vigência de até 31/12/2016. O Colégio relata na folha 134, que em 2016 não houve as turmas do 7º ano, 9º ano e ensino médio, devido a falta de demanda.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Em relação ao acervo, o Colégio relata na folha 118 que possui um acervo de aproximadamente 1000 itens, entre livros, revistas, mapas e enciclopédias.
2. Não conta com quadra de esportes, as aulas de educação física são realizadas no Ginásio de Esportes do município.
3. 04 dos 12 professores não são licenciados ou ministram disciplinas diferentes daquela em que é licenciado.
4. O Regimento Interno não apresenta flagrantes impropriedades.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho Estadual exerce o controle de legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

3. Voto

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201600044002799
INTERESSADO: Colégio Ápice
ASSUNTO: Renovação

DE: 02/09/2016

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar o Colégio Ápice**, mantido por Joana Jeracina Barbosa, inscrito no CNPJ sob o N. 17.079.102/0001- 47, localizado na Rua Cidade de Goiás, N. 934, Quadra 14, Centro, em São Luís de Montes Belos - GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2019.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e ensino médio, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2019.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
 - ✓ **Adequar a habilitação** do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

*“Art. 77- (...)
I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;”*
 - ✓ **Apresentar proposta** de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, a ser enviado a este Conselho, antes do término do próximo semestre, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA****PROTOCOLO N.: 201600044002799**
INTERESSADO: Colégio Ápice
ASSUNTO: Renovação**DE: 02/09/2016**

para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática "História e Cultura Afro Brasileira e Indígena".

"Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

É o voto.**Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho de Estadual de Educação aos 03 dias do mês de fevereiro de 2017.**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS	
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
APROVADOR	<i>Unanimidade</i>
Na sessão	<i>Ordinária</i>
VOTO N.	<i>40/2017</i>
DATA	<i>03 de fevereiro de 2017</i>
PRESIDENTE	<i>[Assinatura]</i>

[Assinatura]
Lara Barreto
Conselheira Relatora